

TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMAMENTO PÚBLICO 001/ 2026

1 - DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto estabelecer as condições para realização de **Chamamento Público destinado à seleção de pessoas jurídicas interessadas na cessão onerosa dos direitos de exploração comercial de áreas durante a realização do evento Aparecida é Show 2026**, mediante critério de julgamento pelo maior valor ofertado, compreendendo os seguintes objetos:

- I – exploração da área destinada à implantação e operação da Boate/Camarote Oficial;
- II – exploração exclusiva da comercialização de bebidas em toda a área do evento;
- III – exploração da Praça de Alimentação e comercialização dos espaços destinados às barracas e food trucks;
- IV – exploração do Parque de Diversões.

A exploração comercial ocorrerá durante todo o período de realização do evento, nos termos do Termo de Colaboração nº 1.279/2026 – SEL, firmado entre o Instituto Meta e Verso e o Município de Aparecida de Goiânia, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Cessão de Uso.

2. DA NATUREZA JURÍDICA DA CESSÃO

2.1 A presente seleção pública tem por finalidade a **cessão onerosa, precária, temporária e personalíssima do direito de exploração comercial de áreas pertencentes à estrutura do evento Aparecida é Show 2026**, não se caracterizando, em qualquer hipótese, como concessão ou permissão de serviço público, parceria comercial, sociedade, franquia, representação, contrato de fornecimento continuado ou qualquer outra modalidade contratual diversa da expressamente prevista neste instrumento.

2.2 A cessão de uso confere ao permissionário exclusivamente o direito de explorar economicamente o espaço objeto da autorização, durante o período estabelecido neste Termo de Referência,

permanecendo a organização geral, direção, coordenação e gestão institucional do evento sob responsabilidade exclusiva do Instituto Meta e Verso.

2.3 A exploração comercial será realizada integralmente por conta, risco e responsabilidade da permissionária, que declara possuir pleno conhecimento das características do evento, da natureza temporária da cessão, das condições de mercado e dos riscos inerentes à atividade econômica desenvolvida.

2.4 O Instituto Meta e Verso não garante público mínimo, faturamento, lucratividade, retorno financeiro ou volume de vendas, constituindo a estimativa de público constante deste Termo de Referência mera referência para planejamento operacional, sem qualquer natureza vinculante.

2.5 A eventual redução de público, alterações climáticas, cancelamento ou substituição de atrações, mudanças na programação, fatores econômicos, casos fortuitos, força maior ou quaisquer circunstâncias que possam impactar o desempenho econômico da atividade não gerarão direito à recomposição econômica, indenização, restituição parcial ou integral dos valores pagos, revisão da oferta apresentada ou qualquer espécie de compensação financeira.

2.6 A permissionária responderá integralmente pelos investimentos realizados para implantação da estrutura, contratação de pessoal, aquisição de equipamentos, obtenção de licenças, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, consumeristas, ambientais e demais despesas necessárias ao exercício da atividade, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Instituto Meta e Verso ou da Administração Pública.

2.7 A cessão objeto deste instrumento possui natureza intuitu personae, sendo vedada sua cessão, transferência, subcontratação, arrendamento, locação ou qualquer forma de substituição da permissionária sem autorização expressa e formal do Instituto Meta e Verso.

2.8 A participação neste Chamamento Público implica aceitação integral de todas as condições previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Cessão de Uso, importando em renúncia expressa a qualquer alegação futura de desconhecimento das condições de exploração comercial estabelecidas.

3. DA ASSUNÇÃO DOS RISCOS DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

3.1 Da natureza do risco do empreendimento

A participação no presente Chamamento Público pressupõe que o interessado possui experiência, capacidade técnica, operacional e financeira compatíveis com a atividade que pretende explorar, assumindo integralmente os riscos inerentes ao empreendimento, nos termos da livre iniciativa e da atividade econômica privada.

3.2 Da exploração por conta e risco

A exploração comercial dos espaços objeto da presente cessão será realizada exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da permissionária, competindo-lhe integralmente todos os investimentos, custos, despesas, encargos, tributos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, consumeristas, ambientais, securitárias, operacionais e comerciais decorrentes da execução do objeto.

3.3 Da inexistência de garantia econômica

O Instituto Meta e Verso não garante à permissionária qualquer faturamento mínimo, receita, lucratividade, margem de retorno, quantidade de consumidores, volume de vendas ou qualquer expectativa econômica decorrente da exploração comercial dos espaços.

As informações referentes à estimativa de público possuem natureza exclusivamente informativa e destinam-se apenas ao planejamento operacional dos interessados, não constituindo garantia de comparecimento ou obrigação de resultado.

3.4 Da variação de público

A permissionária declara ciência de que a quantidade de público poderá sofrer oscilações decorrentes de fatores alheios ao controle da organização do evento, tais como:

- I – condições climáticas;
- II – alterações na programação artística;
- III – cancelamento ou substituição de atrações;
- IV – fatores econômicos;
- V – alterações no trânsito ou mobilidade urbana;

VI – casos fortuitos ou de força maior;

VII – determinações de autoridades públicas;

VIII – situações de segurança pública;

IX – qualquer outro evento imprevisível ou previsível que interfira na presença de público.

Tais circunstâncias não ensejarão qualquer direito à revisão da proposta, abatimento dos valores ofertados, restituição de quantias pagas, indenização ou compensação financeira.

3.5 Da impossibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro

Considerando tratar-se de cessão onerosa destinada à exploração de atividade econômica privada, não haverá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em razão da variação do desempenho comercial da atividade explorada.

O risco empresarial constitui elemento inerente ao objeto deste Chamamento Público e será integralmente suportado pela permissionária.

3.6 Da responsabilidade pelos investimentos

Todos os investimentos realizados para implantação, montagem, operação, manutenção e desmontagem das estruturas permanecerão sob exclusiva responsabilidade da permissionária, inexistindo direito à restituição, indenização, compensação ou reembolso, ainda que a exploração comercial não produza o resultado econômico esperado.

3.7 Da inexistência de responsabilidade solidária

O Instituto Meta e Verso e o Município de Aparecida de Goiânia não responderão, solidária ou subsidiariamente, por quaisquer obrigações assumidas pela permissionária perante:

I – fornecedores;

II – empregados;

III – prestadores de serviços;

IV – instituições financeiras;

V – consumidores;

VI – órgãos fiscalizadores;

VII – terceiros em geral.

Toda responsabilidade decorrente da exploração comercial será exclusiva da permissionária.

3.8 Da renúncia a pleitos indenizatórios

A apresentação de proposta implica declaração expressa de que a interessada possui pleno conhecimento das condições de exploração comercial estabelecidas neste Chamamento Público, renunciando, desde já, à formulação de pedidos administrativos ou judiciais que tenham por fundamento:

I – faturamento inferior ao esperado;

II – redução do fluxo de público;

III – concorrência entre operações comerciais;

IV – localização do espaço cedido;

V – alterações da programação do evento;

VI – condições climáticas;

VII – prejuízo operacional;

VIII – frustração da expectativa de lucro;

IX – qualquer circunstância relacionada ao risco normal da atividade empresarial.

3.9 Da autonomia empresarial

A exploração comercial será realizada em nome próprio da permissionária, que atuará com plena autonomia administrativa, financeira, tributária e operacional, inexistindo qualquer vínculo societário, trabalhista, comercial ou associativo entre a permissionária, o Instituto Meta e Verso e o Município de Aparecida de Goiânia.

4- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CESSÃO DOS ESPAÇOS

O evento **Aparecida é Show 2026** constitui uma das principais ações culturais e de entretenimento do Município de Aparecida de Goiânia, reunindo atrações artísticas de projeção nacional, atividades culturais, lazer, turismo e geração de emprego e renda.

Considerando o elevado fluxo de visitantes esperado durante os dias de realização do evento, torna-se necessária a disponibilização de serviços complementares destinados ao atendimento do público, especialmente nas áreas de alimentação, bebidas, entretenimento e hospitalidade.

A cessão onerosa dos direitos de exploração comercial dessas áreas permite que empresas especializadas assumam integralmente a implantação, operação, manutenção e gestão dos respectivos serviços, proporcionando maior eficiência operacional, melhor qualidade no atendimento ao público e redução dos custos suportados pela organização do evento.

Além disso, os recursos financeiros decorrentes da cessão constituem importante mecanismo de fortalecimento da sustentabilidade financeira do projeto, estando previstos no Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Termo de Colaboração firmado com o Município de Aparecida de Goiânia como fonte complementar destinada ao custeio das ações necessárias à realização do evento.

A realização de Chamamento Público observa os princípios da impessoalidade, publicidade, isonomia, transparência, moralidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, assegurando igualdade de condições entre os interessados e ampla competitividade.

A medida também fomenta o desenvolvimento econômico local ao estimular a geração de empregos temporários, ampliar oportunidades para empresas especializadas e incentivar a circulação de renda durante a realização do evento.

Dessa forma, resta plenamente demonstrado o interesse público na realização da presente seleção pública.

Portanto, a cessão onerosa dos direitos de exploração dos espaços mencionados justifica-se pelo interesse público em garantir a comodidade e conforto do público participante, ao mesmo tempo em

que obtém receita para a execução do evento e fomenta o desenvolvimento econômico e respeita os princípios da legalidade e eficiência.

5 - ESTIMATIVA DE PÚBLICO

A estimativa de público foi elaborada considerando os registros de participação das três últimas edições do evento, informações históricas disponibilizadas pela organização e a expectativa de crescimento decorrente da programação artística prevista para a edição de 2026.

Para fins de dimensionamento operacional das estruturas e definição das responsabilidades dos futuros permissionários, estima-se a presença média de aproximadamente **15.000 (quinze mil) pessoas por dia**, podendo ocorrer variações em razão da programação artística, condições climáticas e demais fatores inerentes à realização de eventos de grande porte.

A presente estimativa possui caráter exclusivamente referencial, não constituindo garantia mínima de público, faturamento ou retorno financeiro aos permissionários, os quais assumirão integralmente os riscos inerentes à exploração econômica das atividades objeto deste Chamamento.

6 - DO VALOR MÍNIMO DA OFERTA

Os valores mínimos admitidos para participação no presente Chamamento Público correspondem aos seguintes lotes:

LOTE	OBJETO	VALOR MÍNIMO
I	Boate/Camarote	R\$ 150.000,00
II	Exclusividade de Bebidas	R\$ 150.000,00
III	Praça de Alimentação	R\$ 100.000,00
IV	Parque de Diversões	R\$ 30.000,00

Os valores acima correspondem ao lance mínimo admitido para cada lote.

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem oferta inferior aos valores mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

Os interessados poderão apresentar proposta para um ou mais lotes, desde que demonstrem capacidade técnica, operacional e financeira compatível com a execução integral das obrigações assumidas.

7. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO

O presente Chamamento Público adota o parcelamento do objeto em lotes distintos, considerando que as atividades objeto da cessão possuem natureza técnica, operacional e econômica independentes entre si, permitindo sua exploração por empresas especializadas, sem prejuízo da integração necessária à realização do evento.

O parcelamento foi definido com fundamento nos princípios da competitividade, eficiência, isonomia, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, permitindo maior participação de interessados e ampliando a possibilidade de obtenção de melhores ofertas financeiras para o Instituto Meta e Verso.

A divisão dos objetos observa a autonomia operacional de cada atividade, conforme demonstrado a seguir:

I – Camarote Oficial

Compreende a implantação integral da estrutura física, controle de acesso, operação, comercialização de ingressos, atendimento ao público, segurança patrimonial, limpeza e administração do espaço, constituindo atividade empresarial especializada e independente das demais operações do evento.

II – Exploração Exclusiva de Bebidas

Consiste na aquisição, armazenamento, distribuição, logística e comercialização exclusiva de bebidas em toda a área do evento, exigindo cadeia própria de abastecimento, equipe operacional específica e experiência na gestão de grandes operações de bar, sendo atividade autônoma em relação às demais áreas.

III – Praça de Alimentação

Abrange a gestão comercial da praça de alimentação, comercialização dos espaços destinados às barracas e food trucks, organização dos permissionários, fiscalização das operações e coordenação dos serviços de alimentação, possuindo dinâmica operacional distinta das demais atividades objeto deste Chamamento.

IV – Parque de Diversões

Envolve a implantação, montagem, operação, manutenção e desmontagem de equipamentos de diversão, atividade altamente especializada, sujeita a normas técnicas específicas, emissão de laudos e licenças próprias, totalmente independente das demais operações comerciais do evento.

O parcelamento adotado permite que empresas com reconhecida expertise em cada segmento concorram especificamente ao objeto de sua especialidade, aumentando a competitividade do certame e reduzindo restrições indevidas à participação de interessados.

Além disso, a divisão em lotes favorece a obtenção de propostas economicamente mais vantajosas, na medida em que evita a concentração de atividades distintas sob um único operador econômico, permitindo que cada lote seja disputado por empresas efetivamente qualificadas para sua execução.

Ressalta-se que, embora operacionalmente independentes, todos os lotes permanecerão submetidos à coordenação geral do Instituto Meta e Verso, responsável pela gestão do evento, fiscalização da execução contratual, integração operacional entre os permissionários e padronização das atividades desenvolvidas, preservando a unidade organizacional do evento.

Por fim, registra-se que o parcelamento não compromete a eficiência administrativa nem a integração das operações, uma vez que todas as atividades observarão os mesmos padrões operacionais, cronogramas, normas técnicas e procedimentos estabelecidos pelo Instituto Meta e Verso, garantindo a adequada execução do evento e o atendimento ao interesse público.

Embora os lotes sejam independentes para fins de seleção e contratação, os permissionários deverão observar as relações de interdependência operacional estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à exclusividade de comercialização de bebidas, obrigando-se ao cumprimento das regras de integração operacional definidas pelo Instituto Meta e Verso, sem que tal circunstância descaracterize o parcelamento do objeto ou a autonomia jurídica de cada lote.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CESSÃO DE USO

8.1. Da Vigência

O Termo de Cessão de Uso decorrente deste Chamamento Público terá vigência de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário para planejamento, implantação, montagem, operação, desmontagem das estruturas e encerramento das obrigações

assumidas pela permissionária, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa técnica e interesse da Administração, observado o Termo de Colaboração e a legislação aplicável.

8.2. Dos Valores Mínimos das Ofertas

Os valores mínimos admitidos para cada lote são os seguintes:

LOTE	OBJETO	VALOR MÍNIMO
I	Boate/Camarote Oficial	R\$ 150.000,00
II	Exploração Exclusiva de Bebidas	R\$ 150.000,00
III	Praça de Alimentação	R\$ 100.000,00
IV	Parque de Diversões	R\$ 30.000,00

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores inferiores aos estabelecidos para o respectivo lote.

8.3. Da Autonomia dos Lotes

Os lotes objeto deste Chamamento Público possuem autonomia jurídica, financeira e operacional, podendo os interessados apresentar proposta para um ou mais lotes, desde que demonstrem capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com as obrigações assumidas.

A adjudicação de um lote não gera qualquer direito de preferência ou exclusividade sobre os demais.

8.4. Das Exclusividades

A exclusividade decorrente deste Chamamento Público restringe-se exclusivamente às hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência, observando-se as seguintes condições:

I – Camarote Oficial

A permissionária terá exclusividade para exploração comercial da área destinada à Boate/Camarote Oficial, compreendendo a comercialização dos ingressos, reservas, serviços e produtos disponibilizados dentro da área cedida.

II – Exploração Exclusiva de Bebidas

A permissionária terá exclusividade para comercialização de cervejas, refrigerantes, água e sucos em toda a área do evento, abrangendo bares, camarotes, praça de alimentação, barracas, food trucks e demais pontos de venda autorizados.

Todos os permissionários da Praça de Alimentação, barracas e food trucks deverão adquirir tais bebidas exclusivamente da permissionária detentora deste lote.

III – Praça de Alimentação

A permissionária terá exclusividade para comercialização dos espaços destinados às barracas de alimentação e food trucks, bem como para organização e administração da Praça de Alimentação durante o evento.

A presente exclusividade não compreende a comercialização de bebidas cuja exploração seja exclusiva da permissionária do Lote II.

IV – Parque de Diversões

A permissionária terá exclusividade para exploração das atividades relacionadas ao Parque de Diversões dentro da área destinada para essa finalidade.

8.5. Da Formação dos Preços

Os preços praticados pela permissionária perante o público serão de sua exclusiva responsabilidade, observados os princípios da razoabilidade, da boa-fé objetiva e da legislação consumerista vigente.

O Instituto Meta e Verso poderá estabelecer preços máximos para determinados produtos ou serviços, quando houver justificativa técnica, interesse público ou necessidade de padronização durante a realização do evento.

8.6. Da Coordenação Geral

Embora cada lote possua gestão própria, todas as atividades desenvolvidas permanecerão subordinadas às diretrizes operacionais, cronogramas, normas técnicas, identidade visual, plano de segurança, plano de limpeza, plano de mobilidade e demais orientações expedidas pelo Instituto Meta e Verso, responsável pela coordenação geral do evento.

8.7. Da Vedação ao Exercício Abusivo da Exclusividade

A exclusividade conferida às permissionárias não autoriza a adoção de práticas comerciais abusivas, anticompetitivas ou que comprometam o adequado atendimento ao público.

As permissionárias deverão manter abastecimento suficiente, estrutura operacional compatível com a demanda estimada, preços compatíveis com o mercado e condições adequadas de atendimento, podendo o Instituto Meta e Verso determinar medidas corretivas sempre que identificar situações que possam comprometer a qualidade dos serviços prestados ou a experiência do público.

9. DOS REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

9.1 Da capacidade operacional

A permissionária deverá possuir estrutura técnica, operacional, administrativa e financeira compatível com a execução integral do objeto, disponibilizando equipe, equipamentos, materiais e recursos suficientes para garantir a perfeita prestação dos serviços.

9.2 Da vedação à transferência

É vedada a cessão, subcontratação, arrendamento, locação, terceirização integral, transferência ou qualquer forma de substituição da permissionária na execução do objeto, ressalvada a contratação de fornecedores especializados para atividades acessórias, permanecendo integralmente sob responsabilidade da permissionária a execução do objeto.

9.3 Das licenças

Compete exclusivamente à permissionária obter, às suas expensas, todas as licenças, autorizações, alvarás, registros, ARTs, AVCBs e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para funcionamento da atividade explorada.

9.4 Da responsabilidade trabalhista

Todo o pessoal contratado para execução das atividades manterá vínculo exclusivamente com a permissionária, inexistindo qualquer relação jurídica, trabalhista, previdenciária ou administrativa com o Instituto Meta e Verso ou com o Município de Aparecida de Goiânia.

9.5 Dos encargos

Serão de inteira responsabilidade da permissionária todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, securitários e consumeristas decorrentes da execução da atividade.

9.6 Da responsabilidade civil

A permissionária responderá integralmente por danos materiais, morais ou corporais causados ao Instituto Meta e Verso, ao Município, aos usuários, fornecedores ou terceiros em decorrência da execução das atividades.

9.7 Da segurança

Cada permissionária será responsável pela segurança de seus equipamentos, estoques, materiais, valores, mercadorias e estruturas particulares.

9.8 Da limpeza

Cada permissionária responderá integralmente pela limpeza da área sob sua responsabilidade durante todo o período de funcionamento.

9.9 Da Vigilância Sanitária

As permissionárias que comercializarem alimentos ou bebidas deverão cumprir integralmente:

- RDC nº 216/2004 da ANVISA;
- legislação sanitária municipal;
- normas da Vigilância Sanitária;
- legislação ambiental aplicável.

9.10 Dos resíduos

Fica proibido o descarte de gordura, óleo, resíduos alimentares ou qualquer material contaminante em bueiros, galerias pluviais ou áreas públicas.

Toda destinação deverá observar as normas ambientais vigentes.

9.11 Dos materiais proibidos

É proibida a utilização ou comercialização de:

- garrafas de vidro;
- copos de vidro;
- utensílios metálicos perfurocortantes;
- objetos que possam colocar em risco a segurança do público.

9.12 Dos horários

As atividades deverão funcionar durante todo o horário oficial do evento.

Não será permitida abertura antecipada nem funcionamento após o encerramento sem autorização expressa do Instituto.

9.13 Da padronização

Todas as estruturas deverão observar:

- identidade visual do evento;
- layout oficial;
- normas de comunicação visual;
- orientações operacionais expedidas pelo Instituto Meta e Verso.

10. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE CADA LOTE

A partir daqui começamos cada lote.

10.1. LOTE I – BOATE/CAMAROTE OFICIAL

10.1.1. Objeto

Constitui objeto deste lote a cessão onerosa do direito de exploração comercial da Boate/Camarote Oficial do evento APARECIDA É SHOW 2026, compreendendo a implantação da estrutura física, operação integral do espaço, comercialização de ingressos, atendimento ao público, exploração dos serviços disponibilizados e desmontagem das estruturas ao término do evento.

10.1.2. Da Área Disponibilizada

Será disponibilizada área aproximada de 1.500 m², cuja localização será definida pelo Instituto Meta e Verso no layout oficial do evento.

A cessão compreende exclusivamente o direito de utilização da área, permanecendo sob responsabilidade da permissionária toda a implantação da estrutura necessária ao funcionamento.

10.1.3. Das Obrigações da Permissionária

Compete exclusivamente à permissionária:

- I – elaborar o projeto arquitetônico da estrutura;
- II – executar integralmente a montagem do camarote;
- III – instalar cobertura, pisos, divisórias, iluminação, sonorização, mobiliário e decoração;
- IV – implantar sistema de controle de acesso;
- V – disponibilizar caixas para atendimento ao público;
- VI – fornecer geradores, caso necessário;
- VII – disponibilizar banheiros VIP em contêineres ou carretas sanitárias em quantidade compatível com a capacidade do espaço;
- VIII – executar integralmente a desmontagem das estruturas ao término do evento.

10.1.4. Da Segurança e Operação

A permissionária será responsável por:

- I – segurança patrimonial;
- II – controle de acesso;
- III – brigadistas;
- IV – equipe de apoio;
- V – limpeza permanente;
- VI – atendimento ao público;
- VII – cumprimento da capacidade máxima de ocupação.

É vedada a superlotação do espaço.

10.1.5. Do Camarote Institucional

A permissionária deverá disponibilizar, sem qualquer ônus ao Instituto Meta e Verso, 01 (um) Camarote Institucional, medindo no mínimo 250 m², localizado em posição privilegiada próxima ao palco principal.

O espaço será destinado ao atendimento institucional do Instituto Meta e Verso, Município de Aparecida de Goiânia, autoridades e convidados oficiais do evento.

10.1.6. Das Licenças

Compete exclusivamente à permissionária obter:

- ART/RRT;
- AVCB;
- Alvarás;
- Licenças municipais;
- Licenças sanitárias;
- ECAD, quando aplicável;
- quaisquer outras autorizações exigidas pelos órgãos competentes.

10.1.7. Da Capacidade Técnica

A permissionária deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica que demonstrem experiência na implantação e operação de camarotes ou estruturas temporárias destinadas a eventos de grande porte.

10.1.8. Da Responsabilidade Empresarial

Toda exploração comercial ocorrerá por conta e risco da permissionária, inexistindo garantia de faturamento ou retorno financeiro por parte do Instituto Meta e Verso.

10.2. LOTE II – EXPLORAÇÃO COMERCIAL EXCLUSIVA DE BEBIDAS

10.2.1. Objeto

Constitui objeto deste lote a cessão onerosa do direito de exploração comercial, com exclusividade, da comercialização de bebidas durante a realização do evento APARECIDA É SHOW 2026, compreendendo a aquisição, armazenamento, distribuição, abastecimento e venda de bebidas em toda a área do evento.

A exploração abrangerá exclusivamente a comercialização de:

- I – cervejas;
- II – refrigerantes;
- III – águas minerais;
- IV – sucos industrializados ou naturais.

10.2.2. Da Exclusividade

A permissionária vencedora deste lote deterá exclusividade para fornecimento e comercialização das bebidas descritas no item anterior em toda a área do evento, abrangendo, dentre outros:

- I – bares;
- II – camarotes;
- III – boate oficial;
- IV – praça de alimentação;
- V – barracas gastronômicas;
- VI – food trucks;
- VII – pontos fixos de venda;
- VIII – vendedores ambulantes autorizados;

IX – demais operações comerciais existentes durante o evento.

10.2.3. Do Abastecimento da Praça de Alimentação

Todos os permissionários responsáveis pela exploração de barracas, bares, food trucks, camarotes ou quaisquer operações gastronômicas instaladas no evento deverão adquirir exclusivamente da permissionária vencedora deste lote as seguintes bebidas:

I – cervejas;

II – refrigerantes;

III – águas minerais;

IV – sucos.

É vedada a aquisição dessas bebidas junto a terceiros, salvo autorização expressa do Instituto Meta e Verso em situações excepcionais devidamente justificadas.

10.2.4. Das Obrigações da Permissionária

Compete à permissionária:

I – adquirir, armazenar, transportar, distribuir e comercializar as bebidas objeto deste lote;

II – implantar toda a estrutura operacional necessária ao funcionamento dos bares e pontos de distribuição;

III – fornecer equipamentos de refrigeração compatíveis com a demanda prevista;

IV – manter estoque suficiente para atendimento durante todo o período do evento;

V – garantir abastecimento permanente dos bares, barracas e food trucks;

VI – disponibilizar equipe operacional em quantidade suficiente para atendimento da demanda;

VII – fornecer uniformes padronizados aos colaboradores;

VIII – promover treinamento das equipes quanto ao atendimento ao público, manipulação dos produtos e segurança operacional;

IX – manter equipe permanente de reposição e logística durante todo o funcionamento do evento.

10.2.5. Das Bebidas Permitidas

Somente poderão ser comercializadas bebidas devidamente registradas junto aos órgãos competentes, observadas todas as exigências sanitárias, tributárias e consumeristas.

É vedada a comercialização de produtos de origem desconhecida ou sem comprovação de procedência.

10.2.6. Das Embalagens

É expressamente proibida a comercialização de bebidas acondicionadas em recipientes de vidro.

Somente serão admitidas embalagens de alumínio, plástico, papel cartonado ou outro material previamente autorizado pelo Instituto Meta e Verso.

10.2.7. Da Responsabilidade Ambiental

A permissionária deverá adotar práticas sustentáveis durante toda a execução do objeto, compreendendo, no mínimo:

I – utilização de copos reutilizáveis, recicláveis ou biodegradáveis;

II – implantação de plano de gerenciamento de resíduos;

III – coleta seletiva dos materiais gerados em sua operação;

IV – destinação ambientalmente adequada dos resíduos;

V – observância da legislação ambiental vigente.

10.2.8. Da Limpeza

A limpeza das áreas destinadas aos bares, pontos de venda e depósitos utilizados pela permissionária será de sua inteira responsabilidade, devendo permanecer em condições adequadas de higiene durante todo o evento.

10.2.9. Da Capacidade Técnica

A empresa vencedora deverá comprovar experiência compatível com o objeto mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica ou documento equivalente que demonstre atuação anterior na operação de bares, distribuição ou comercialização de bebidas em eventos de grande porte.

10.2.10. Da Responsabilidade Empresarial

A exploração comercial das bebidas ocorrerá exclusivamente por conta e risco da permissionária, competindo-lhe integralmente todos os investimentos, custos operacionais, despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto.

O Instituto Meta e Verso não garante faturamento mínimo, volume de vendas, retorno financeiro ou lucratividade da operação, constituindo o risco econômico elemento inerente à atividade empresarial explorada.

10.2.11. Da Formação dos Preços

Os preços praticados junto ao consumidor final serão de responsabilidade da permissionária, devendo observar critérios de razoabilidade, compatibilidade com eventos de porte semelhante e respeito à legislação de defesa do consumidor.

O Instituto Meta e Verso poderá estabelecer preços máximos para determinados produtos, quando houver justificativa técnica ou interesse público.

10.2.12. Das Penalidades Operacionais

A ocorrência de desabastecimento injustificado, interrupção do fornecimento, falta de produtos essenciais, comercialização de produtos não autorizados ou descumprimento da exclusividade

poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no Edital e no Termo de Cessão de Uso, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e, quando cabível, criminal da permissionária.

10.2.13. Da Obrigação de Atendimento às Demais Permissionárias

A permissionária vencedora deste lote obriga-se a fornecer bebidas às demais permissionárias instaladas no evento em condições comerciais isonômicas, sem estabelecer tratamento discriminatório entre os adquirentes, vedada a recusa injustificada de fornecimento, a imposição de exigências abusivas ou a adoção de práticas que possam comprometer o regular funcionamento das operações comerciais do evento.

10.3. LOTE III – PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

10.3.1. Objeto

Constitui objeto deste lote a cessão onerosa do direito de exploração comercial da Praça de Alimentação do evento, compreendendo a comercialização dos espaços destinados às barracas gastronômicas, bares e food trucks, bem como sua organização operacional durante todo o período do evento.

10.3.2. Da Estrutura Disponibilizada

O permissionário terá direito à exploração comercial de:

- 55 espaços destinados a barracas de alimentação;
- 02 áreas destinadas a Food Trucks, com capacidade para até 05 unidades cada, totalizando 10 Food Trucks.

Total:

65 operações gastronômicas.

10.3.3. Das Obrigações da Permissionária

Compete exclusivamente à permissionária:

- I – comercializar os espaços;
- II – selecionar os expositores;
- III – celebrar contratos com os comerciantes;
- IV – organizar a ocupação dos espaços;
- V – fiscalizar o funcionamento das operações;
- VI – coordenar os horários de funcionamento;
- VII – manter equipe permanente de apoio.

10.3.4. Da Composição Mínima

A Praça de Alimentação deverá possuir, obrigatoriamente:

- mínimo de 10 bares;
- mínimo de 05 barracas especializadas em batidas.

Os demais segmentos gastronômicos serão definidos pela permissionária, observando a diversidade da oferta ao público.

10.3.5. Das Bebidas

Os permissionários instalados na Praça de Alimentação deverão adquirir exclusivamente da empresa vencedora do Lote II as seguintes bebidas:

- cervejas;
- refrigerantes;
- águas minerais;
- sucos.

É vedada a aquisição desses produtos junto a terceiros.

10.3.6. Das Condições Sanitárias

Todos os alimentos comercializados deverão:

- I – ser produzidos em condições higiênico-sanitárias adequadas;
- II – possuir procedência comprovada;
- III – observar integralmente as normas da ANVISA;
- IV – utilizar produtos dentro do prazo de validade;
- V – possuir todas as licenças exigidas pelos órgãos competentes.

10.3.7. Da Responsabilidade Operacional

Compete à permissionária responder pela organização da Praça de Alimentação, sem prejuízo da responsabilidade individual de cada comerciante quanto às suas obrigações fiscais, sanitárias e trabalhistas.

10.3.8. Da Capacidade Técnica

A permissionária deverá comprovar experiência na gestão de praças de alimentação, feiras gastronômicas, festivais ou eventos similares.

10.3.9. Da Responsabilidade Empresarial

A exploração comercial ocorrerá integralmente por conta e risco da permissionária.

10.4. LOTE IV – PARQUE DE DIVERSÕES

10.4.1. Objeto

Constitui objeto deste lote a cessão onerosa do direito de exploração comercial do Parque de Diversões durante a realização do evento APARECIDA É SHOW 2026.

10.4.2. Da Área

Será disponibilizada área aproximada de 1.300 m², destinada exclusivamente à implantação do Parque de Diversões.

10.4.3. Das Obrigações da Permissionária

Compete exclusivamente à permissionária:

- I – fornecer todos os brinquedos;
- II – executar montagem e desmontagem;
- III – realizar manutenção preventiva e corretiva;
- IV – manter equipe técnica permanente;
- V – disponibilizar no mínimo 01 monitor por brinquedo durante todo o funcionamento;
- VI – garantir funcionamento seguro de todos os equipamentos.

10.4.4. Da Segurança

Todos os brinquedos deverão possuir:

- perfeito estado de conservação;
- certificado de funcionamento;
- laudos técnicos;
- ART ou RRT;
- inspeções atualizadas;
- atendimento integral às normas da ABNT e do Corpo de Bombeiros.

10.4.5. Das Licenças

Compete exclusivamente à permissionária providenciar todas as licenças necessárias ao funcionamento do Parque de Diversões.

10.4.6. Da Responsabilidade Civil

A permissionária responderá integralmente por acidentes, falhas mecânicas, defeitos de operação, danos materiais ou pessoais decorrentes da exploração do parque.

10.4.7. Da Capacidade Técnica

A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica demonstrando experiência na operação de parques de diversões ou equipamentos de entretenimento de grande porte.

10.4.8. Da Responsabilidade Empresarial

Toda exploração ocorrerá por conta e risco da permissionária, inexistindo garantia de faturamento, público ou retorno financeiro por parte do Instituto Meta e Verso.

11. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 A execução terá início imediatamente após a assinatura do Termo de Cessão de Uso e a comprovação do pagamento da primeira parcela prevista neste Termo de Referência.

11.2 Após a assinatura do instrumento, a permissionária estará autorizada a iniciar as atividades preparatórias, compreendendo planejamento operacional, comercialização dos espaços, divulgação institucional, contratação de fornecedores, elaboração de projetos, obtenção de licenças e implantação das estruturas.

11.3 A montagem das estruturas deverá observar rigorosamente o cronograma oficial fornecido pelo Instituto Meta e Verso.

11.4 Toda implantação deverá respeitar os projetos de engenharia, arquitetura, segurança, acessibilidade e combate a incêndio aprovados para o evento.

11.5 Durante todo o período do evento, a permissionária deverá manter equipe técnica permanente para atendimento de intercorrências, manutenção corretiva e suporte operacional.

11.6 Encerrado o evento, a permissionária deverá promover a desmontagem integral das estruturas, limpeza da área utilizada e restituição do espaço nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

12. DO MODELO DE GESTÃO DA CESSÃO DE USO

12.1 Da fiscalização

A execução do Termo de Cessão de Uso será acompanhada e fiscalizada pelo Instituto Meta e Verso, por intermédio do Gestor do Instrumento, sem prejuízo da atuação da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração, bem como dos fiscais designados pelo Município de Aparecida de Goiânia, sempre que cabível.

12.2 Do representante da permissionária

A permissionária deverá designar preposto com poderes para representá-la durante toda a vigência da cessão, permanecendo disponível para atendimento das demandas operacionais, administrativas e fiscalizatórias decorrentes da execução do objeto.

Parágrafo único. O Instituto Meta e Verso poderá solicitar a substituição do preposto sempre que verificar conduta incompatível com a adequada execução do objeto, mediante justificativa formal.

12.3 Das determinações da fiscalização

As determinações expedidas pelo Instituto Meta e Verso deverão ser prontamente atendidas pela permissionária, especialmente aquelas relacionadas à segurança, organização, limpeza, acessibilidade, atendimento ao público, cumprimento do cronograma e observância das normas legais aplicáveis.

12.4 Da correção de irregularidades

A permissionária deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, qualquer estrutura, equipamento, serviço ou procedimento que apresente vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades em relação às exigências deste Termo de Referência.

12.5 Da responsabilidade

A fiscalização exercida pelo Instituto Meta e Verso não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da permissionária pela execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pelos danos eventualmente causados ao patrimônio público, ao Instituto, aos usuários, fornecedores ou terceiros.

12.6 Dos encargos

Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, ambientais, consumeristas, securitários e comerciais decorrentes da exploração comercial serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

A inadimplência da permissionária não transferirá qualquer responsabilidade ao Instituto Meta e Verso nem ao Município de Aparecida de Goiânia.

12.7 Das medidas corretivas

Sempre que constatadas irregularidades durante a execução da cessão, o Instituto Meta e Verso poderá determinar a adoção imediata de medidas corretivas, fixando prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

13. DO PAGAMENTO DA OUTORGA

13.1 A assinatura do Termo de Cessão de Uso ficará condicionada ao pagamento da primeira parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor ofertado pela proponente vencedora.

13.2 O pagamento deverá ser realizado mediante depósito ou transferência bancária para a conta específica vinculada ao Termo de Colaboração nº 1.279/2026 - SEL, de titularidade do Instituto Meta e Verso, indicada no ato da convocação para assinatura do instrumento.

13.3 O saldo remanescente correspondente aos outros 50% (cinquenta por cento) deverá ser quitado até 05 (cinco) dias úteis antes do início oficial do evento.

13.4 A ausência de pagamento da primeira parcela dentro do prazo estabelecido implicará:

- I – perda do direito à contratação;
- II – desclassificação da proponente;
- III – convocação da próxima classificada, obedecida a ordem de classificação.

13.5 O inadimplemento da segunda parcela autorizará o Instituto Meta e Verso a:

- I – rescindir unilateralmente o Termo de Cessão de Uso;
- II – impedir o início ou determinar a interrupção da exploração comercial;

III – convocar o segundo colocado, quando operacionalmente viável;

IV – aplicar as penalidades previstas neste Termo de Referência.

13.6 Os valores pagos não serão restituídos, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência ou quando a impossibilidade de execução decorrer de ato exclusivo do Instituto Meta e Verso.

14. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

14.1 A seleção das permissionárias será realizada mediante Chamamento Público, observando-se os princípios da publicidade, isonomia, transparência, impessoalidade e seleção da proposta mais vantajosa.

14.2 O julgamento das propostas adotará, para todos os lotes, o critério de Maior Oferta Financeira, desde que atendidas todas as exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência e no Edital.

14.3 Os interessados poderão apresentar proposta para um ou mais lotes, sendo a classificação realizada de forma independente para cada objeto.

14.4 A divulgação do Edital, recebimento das propostas, publicações oficiais, esclarecimentos e divulgação dos resultados ocorrerão por meio do sítio eletrônico oficial do Instituto Meta e Verso.

14.5 Será considerada vencedora, em cada lote, a proponente que apresentar a maior oferta financeira, desde que atendidos todos os requisitos jurídicos, fiscais, técnicos, econômico-financeiros e operacionais estabelecidos neste Chamamento Público.

14.6 Na hipótese de empate entre propostas de igual valor, será observado, sucessivamente:

I – maior tempo de experiência comprovada na atividade correspondente ao lote;

II – maior quantidade de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto;

III – persistindo o empate, realização de sorteio público, em ato previamente comunicado aos interessados.

15. DAS HIPÓTESES DE REVOGAÇÃO, RESCISÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Da prevalência do interesse público

A cessão de uso objeto deste Termo de Referência possui natureza precária, temporária e condicionada ao interesse público, podendo ser revista, alterada, suspensa ou revogada nas hipóteses previstas neste instrumento, no Edital de Chamamento Público, no Termo de Cessão de Uso e na legislação aplicável.

15.2. Da revogação do Chamamento Público

O Instituto Meta e Verso poderá, a qualquer tempo e mediante decisão devidamente motivada, revogar, total ou parcialmente, o Chamamento Público por razões de interesse público, conveniência administrativa, determinação da Administração Pública Parceira, superveniência de fato devidamente comprovado ou qualquer circunstância que comprometa a realização do evento.

A revogação do procedimento não gera aos interessados qualquer direito à indenização, compensação financeira ou ressarcimento, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência.

15.3. Da alteração ou cancelamento do evento

Na hipótese de alteração das datas, mudança do local, redução da programação, interrupção parcial ou cancelamento do evento por determinação do Poder Público, caso fortuito, força maior ou qualquer outro fato superveniente que inviabilize sua realização, o Instituto Meta e Verso poderá promover as adequações necessárias nos instrumentos celebrados, inclusive rescindir a cessão, observados os princípios da razoabilidade e da boa-fé.

15.4. Da rescisão da cessão

O Termo de Cessão de Uso poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- I – descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;
- II – perda das condições de habilitação;
- III – inadimplemento das obrigações financeiras assumidas;

IV – descumprimento das normas de segurança, vigilância sanitária, acessibilidade ou legislação aplicável;

V – cessão, transferência, subcontratação ou exploração por terceiros sem autorização do Instituto Meta e Verso;

VI – prática de atos que comprometam a imagem, a segurança ou o regular funcionamento do evento;

VII – interesse público devidamente justificado.

15.5. Das consequências da rescisão

A rescisão da cessão implicará, conforme o caso:

I – perda imediata do direito de exploração comercial;

II – desocupação imediata da área cedida;

III – aplicação das penalidades previstas no Edital e no Termo de Cessão de Uso;

IV – responsabilização civil, administrativa e, quando cabível, criminal da permissionária;

V – convocação da empresa classificada na ordem subsequente, quando operacionalmente possível.

15.6. Da inexistência de direito adquirido

A classificação no Chamamento Público, a adjudicação do objeto ou a assinatura do Termo de Cessão de Uso não geram direito adquirido à manutenção da exploração comercial caso sobrevenham fatos que impeçam a realização do evento ou justifiquem sua alteração ou cancelamento por motivo de interesse público.

15.7. Das comunicações oficiais

Todas as comunicações, notificações, convocações, solicitações de esclarecimentos e demais atos relacionados ao presente procedimento poderão ser realizados por meio eletrônico, utilizando-se os endereços informados pelos participantes no ato da inscrição, sem prejuízo das publicações realizadas no sítio eletrônico oficial do Instituto Meta e Verso.

15.8. Da interpretação do Termo de Referência

As disposições constantes deste Termo de Referência deverão ser interpretadas de forma sistemática e em conjunto com o Edital de Chamamento Público, o Termo de Cessão de Uso e a legislação aplicável, prevalecendo sempre a solução que melhor atenda ao interesse público, à finalidade do evento e aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e boa-fé.

15.9. Dos casos omissos

Os casos omissos serão decididos pelo Instituto Meta e Verso, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicada subsidiariamente, do Código Civil, do Regulamento de Compras e Contratações do Instituto, do Termo de Colaboração firmado com o Município de Aparecida de Goiânia e demais normas pertinentes.

15.10. Da vinculação

Integram e vinculam a presente contratação, independentemente de transcrição:

- I – o Edital de Chamamento Público;
- II – o presente Termo de Referência;
- III – a proposta apresentada pela permissionária vencedora;
- IV – o Termo de Cessão de Uso.

Aparecida de Goiânia, 11 de Julho de 2026.

INSTITUTO META E VERSO
Aliny Santos Martins
CNPJ/CPF: 20.321.853/0001-32